

CONTRATO Nº 018/2014-SEDS

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE VENTILADORES E INSTRUMENTOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA R.M.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Bairro Centro Cívico nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora do RG nº 954.242-6, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **R.M.S COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.341/0001-54, com sede na Rua Capitão Frederico Virmond, nº 2720, Bairro Santa Cruz, CEP: 85.015-260, Guarapuava/PR, neste ato representado por seu sócio administrador **Roberto Martins de Siqueira**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 6.008.803-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 004.896.189-28, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de **Aquisição de ventiladores e instrumentos musicais, conforme LOTE 05 e 06 do Anexo I do edital regulador**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 048/2013**, encartado no **Protocolado nº 12.123.151-4**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual nº 15.608/07, de 16/08/07; e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento de 50 (cinquenta) ventiladores de mesa, 50 cm Notos, Branco, marca Ventisol e Instrumentos musicais diversos, conforme descrito no Anexo I deste Contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO – DA REJEIÇÃO DOS PRODUTOS

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos ofertados, se em desacordo com as especificações e quantidades mencionadas neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- Edital do Pregão nº 048/2013 e seus anexos;
- Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 048/2013;
- A proposta escrita e os lances registrados em ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A Contratante pagará à Contratada pelos ventiladores e instrumentos musicais o valor total de R\$ 30.693,00 (trinta mil, seiscientos e noventa e três reais), observado o valor unitário dos ventiladores e instrumentos musicais indicados no Anexo I do presente contrato.
- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deverão correr por conta das seguintes Dotações Orçamentárias 5560.0000.08243174.22, Rubrica 4490.5211, Fonte 100 e Rubrica 4490.5200, Fonte 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A SEDS efetuará o pagamento correspondente a entrega dos equipamentos até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal pela Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DADOS DA NOTA FISCAL

A nota fiscal deverá obrigatoriamente identificar o objeto entregue e o valor do pagamento pretendido e deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06 e estar certificada pelo servidor indicado como Gestor do Contrato a ser celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPROVAR REGULARIDADE

Roberto Martins de Siqueira

1/

A Contratada deverá apresentar como condição de recebimento do valor contratualmente pactuado prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual (referente a sede da licitante e o estado do Paraná) e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas.

PARAGRAFO TERCEIRO – INCORREÇÕES DA NOTA FISCAL

Caso a nota fiscal apresentada não venha certificada ou apresente incorreção em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.608/07, são obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº

15.608/07, são obrigações da Contratada:

a) A entrega deverá ser feita em 20 (vinte) dias a contar da certificação do recebimento da nota de empenho, no almoxarifado da SEDS, à Rua Mercedes Seiler Rocha, nº 350 – Bairro Bacacheri, CEP 82.520-740 – Curitiba/PR, aos cuidados do servidor Marcelo de Jesus Nascimento Aguiar;
b) Providenciar a substituição do produto que apresentar deficiência apontada pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
c) Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou não, na entrega do objeto deste Contrato;

d) Cumprir e fazer cumprir os seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados;

e) Será de inteira responsabilidade da Contratada as despesas tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos empregados na ocasião da entrega do objeto do licitado, ficando ainda a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, isenta de qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, as certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, previdenciária, FGTS e trabalhista.
g) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:

a) proporcionar à Contratada todos as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;

d) exercer a fiscalização da entrega do objeto licitado por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;

e) proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a entrega do objeto licitado;

f) prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados;

g) manter-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, após a aplicação de sanções administrativas, que se fizerem necessárias;

h) aplicar as sanções administrativas, que se fizerem necessárias.



CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos à execução da entrega contratada;

II – multas de:

a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicado em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independente das demais sanções cabíveis;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração;

b) não mantiver sua proposta;

c) abandonar a execução do contrato;

d) incorrer em inexecução contratual;

III- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento no CLE/SEAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do art. 154 e incisos da Lei Estadual 15.608/2007 ou enquanto perduram os motivos determinantes da punição;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, após regular processo administrativo, onde fica garantido a ampla defesa e contraditório, conforme previsto nos art. 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/2007;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUARTO

As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

PARÁGRAFO SEXTO

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação encaminhada pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades aqui previstas serão aplicada à Contratada sem prejuízo a eventuais indenizações por danos causados às pessoas, físicas ou jurídicas, diretamente prejudicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega do objeto licitado, nos prazos estipulados;

IV o atraso injustificado da entrega do objeto licitado;

V. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:

V a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessação ou transferência, total ou parcial, a quem não

atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração

V b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital

e no contrato;

VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar

sua execução;

VII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei

15.608/2007.

VIII a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a

execução do contrato;

XI as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinado o contratado e exaradas no

processo administrativo a que se refere o contrato;

XII a supressão por parte da Administração dos objetos licitados, acarretando modificação do valor inicial

do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.

XIII a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento

e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou

ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento

obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela

suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da

entrega do objeto licitado, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade

pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela

suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução

do contrato;

XVI o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18

(dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz,

a partir de 14 (quatorze) anos;

XVII a superveniência de declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado

ao contratado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLAUSULA NONA- FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e

XVI a XVII da Cláusula Oitava.

II, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja

conveniência para a Administração;

III, judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º

8.666/93 e alterações e art. 112 da Lei nº 15.608/07.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, a entrega poderá ser aumentada ou

suprimida, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º

da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n | Centro Cívico | 80530 909 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3210 2502 |

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão da entrega observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pelo Edital do Pregão Eletrônico - **PE nº 48/2013-SEDS**, todos seus anexos e documentos nele mencionados, Modelos e Especificações, pela Lei Federal nº 10. 520/02, Lei Estadual nº 15.608/07, Decreto 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880, de 16 de outubro de 2001, n.º 2.452, de 07 de janeiro de 2004 e n.º 6252, de 22 de março de 2006, Lei Complementar 123/06 e 139/11, Disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato a Sr. Marcelo de Jesus Nascimento Aguiar, RG nº 605.150-7, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei nº 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

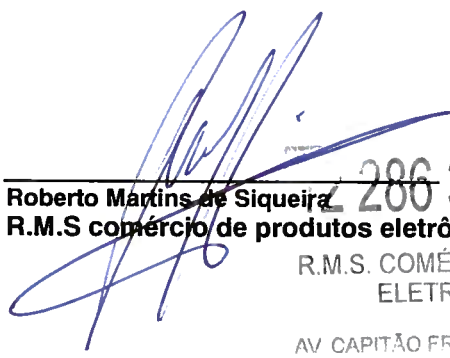
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 23 de maio de 2014.




Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS



Roberto Martins de Siqueira
R.M.S comércio de produtos eletrônicos Ltda.
R.M.S. COMÉRCIO DE PRODUTOS
ELETRÔNICOS LTDA
AV. CAPITÃO FREDERICO VIRMOND, 2720
SANTA CRUZ
CEP 85015-260 GUARAPUAVA - PR

Testemunhas:

01. RG. Nº
CPF 047.965.559-60
RG 8.078.466-0

02. RG. Nº
RG 8.013.744-2

Polyana Rodrigues Pedro

ANEXO I DO CONTRATO 018/2014 - SEDS

LOTE 05 - INSTRUMENTOS MUSICAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	CUBO PARA CONTRABAIXO CANTONEIRAS CROMADAS.-ALÇA DE BORRACHA.-POTÊNCIA: 140WRMS.-COLUNA INTERNA:1X15" EROS 4 OHMS.-CONTROLES:MASTER VOLUME. BASS.MIDDLE TREBLE.GAI	3	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
2	ENCORDAMENTO DE VIOLA EM NYLON	111	R\$ 9,70	R\$ 1.076,70
3	BOLINHA (JOGO COM 6 UNIDADES).			
4	ENCORDAMENTO PARA VIOLA, EM	45	R\$ 8,80	R\$ 396,00
4	ÇÃO COM BOLINHA MEDI 15089.			
5	ENCORDAMENTO PARA BAIXO ELÉTRICO 4 CORDAS	8	R\$ 70,00	R\$ 560,00
6	ENCORDAMENTO PARA CAVAQUINHO	19	R\$ 11,90	R\$ 226,10
6	-JOGOS			
7	ENCORDAMENTO PARA GUITARRA.009 /042" TRADICIONAL N63 NIG-12 PC.	15	R\$ 12,90	R\$ 193,50
8	ENCORDAMENTO PARA UKELELE SOPRANO -JOGO.	3	R\$ 9,90	R\$ 29,70
9	ENCORDAMENTO PARA VIOLA CAPIRA -JOGO.	3	R\$ 13,40	R\$ 40,20
10	ESTANTE PARA PARTITURA, ESTRUTURA EM METAL CROMADO,ALTURA REGULAVEL ATÉ 1,25M APROXIMADAMENTE, PÉS COM ALTURA REGULAVEL.	10	R\$ 56,30	R\$ 563,00
11	AFINADOR DIGITAL E METRÔNOMO COM VISOR LCD COM FUNÇÃO HIGH-END E METRÔNOMO INERENTE TAMANHO COMPACTO COM UTILIZO DE PILHAS DE AFINAÇÃO CROMÁTICA. CARACTERÍSTICAS PREFERÊNCIAS: ACU-PITCH, TONE PLAY E MEMORY.	1	R\$ 26,40	R\$ 26,40
12	AFINADOR ELÉTRÔNICO CROMÁTICO.	1	R\$ 26,40	R\$ 26,40
12	CAPA PARA VIOLA TIPO FOLK EM MATERIAL SINTÉTICO IMPERMEAVEL	55	R\$ 50,00	R\$ 2.750,00
13	ALÇAS COSTURAS REFORÇADAS COM BOLSO ACOLOCADA,FECHAMENTO POR ZIPER COM SUPORTE PARA TECLADO EM "X" COM BASE E APOIOS EM POLIPROPILENO;PINTURA ELETROSTÁTICA;REGULAGEM DE ALTURA;CAPACIDADE PARA ATÉ 15KG;0,95M FECHADO, TUBOS DE 30X30MM.	20	R\$ 47,51	R\$ 950,20
14	EQUALIZADOR 15 BANDAS.	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
15	CABO PARA GUITARRA/BAIXO 5M	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
16	CABO SIMPLES 2 RCA MACHO X2	5	R\$ 27,00	R\$ 135,00
17	RCA MACHO AUDIO ESTEREO.	5	R\$ 16,90	R\$ 84,50
17	CABOS CONDUTORES P10XP10 (C/8 METROS).	17	R\$ 18,00	R\$ 306,00
18	MESA DE SOM 8 CANAIS DE ENTRADA (4 MONO-2 ESTEREO); 4 CANAIS MONO XLR; 2 CANAIS ESTEREO COM JACK (10); 1 CANAL ESTEREO MULTI-FUNCIONAL; SAIDA ESTEREO PARA REC; PHATON POWER (48V); SAIDA PRINCIPAL PARA UM MELHOR REDIMENTO DE SINAL; EQUALIZADOR DE 3 VIAS PARA CADA CANAL; AUX PARA MULTI-EFEITO INTERNO OU EXTERNO; SAIDA PARA	4	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00
19				

	FONES; POTENCIÔMETROS DE 60 MM ; AC 115/240VOLTS 50-60 Hz; FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICO: 110/220 VOLTS .			
20	MICROFONE COM FIO CORPO METALICO COM PINTURA ELETROSTÁTICA PRETO, GLOBO EM TELA DE AÇO COM ACABAMENTO CROMO ACETINADO; CABO COAXIAL BLINDADO COM 5 METROS OU MAIS; CHAVEAMENTO ON/OFF NO CORPO ; CONECTORES: P10 (6,3MM) E XLR 3 PINOS (TIPO CANN) OU SIMILAR	7	R\$ 132,00	R\$ 924,00
21	MICROFONE DE LAPELA DUPLO COM FIO	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
22	MICROFONE PARA ESTÚDIO PADRÃO / POLAR CARDÍODE.	1	R\$ 123,00	R\$ 123,00
23	MICROFONE SEM FIO COM CAPSULA DINÂMICA UNEDIRECIONAL; PADRÃO POLAR CARDÍODE; TRANSMISSÃO NA FAIXA ALTA DE UHF DE 614 A 806MHZ; CANAIS DISPONIVEL 8 FREQUÊNCIAS DISTINTAS; DUAS PILHAS AA1,5 V TIPO ALCALINA; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE 40 A 16000 HZ A + OU - 3DB, POSSUIR CHAVE LIGA/DESLIGA, RECEPTOR DE UMA ANTENA; ALIMENTAÇÃO REQUERIDA: 12 A 16 VDC, 300 MA (MINIMA); CARACTERÍSTICAS DA FONTE QUE ACOMPANHA O KIT: 100A240 VAC, 13.5 VDC, 400 MA. (COM 02 UNIDADES).	15	R\$ 390,00	R\$ 5.850,00
24	PALETAS PARA VIOLÃO - KIT C/10 UNIDADES.	28	R\$ 10,00	R\$ 280,00
25	PEDAL DUPLO PARA BATERIA SIMPLES	01	R\$ 420,00	R\$ 420,00
26	PEDALEIRA PARA GUITARRA	01	R\$ 249,00	R\$ 249,00
27	PELE POROSA PARA CAIXA 14"	01	R\$ 18,90	R\$ 18,90
28	PELES HIDRÁULICAS KIT COM 12, 13, 16 E 22 POLEGADAS	01	R\$ 123,00	R\$ 123,00
29	SUPORTE DE MESA PARA MICROFONE	01	R\$ 49,00	R\$ 49,00
30	SUPORTE PEDESTAL PARA MICROFONE TIPO GIRAFÁ	08	37,00	R\$ 296,00
VALOR TOTAL LOTE 05				R\$ 26.198,00

LOTE 06 - VENTILADORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	VENTILADOR DE MESA, NA COR BRANCA, ÁREA DE VENTILAÇÃO 15M ² - CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA 0,13 KW/H, DESMONTÁVEL, POTÊNCIA 130 W ROTACÃO 1300 RPM - MODELO MESA/PAREDE, CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL, DIÂMETRO DA HÉLICE 44 CM, GRADE REMOVÍVEL MATERIAL PLÁSTICO, QUANTIDADE DE HÉLICES 3, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, AJUSTE DE VELOCIDADE, DESMONTÁVEL, NÍVEIS DE VELOCIDADE 3 OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, ALTURA 64 CM, LARG X 51CM, COMPR. X 13 CM, PESO 2,35 KG, BIVOLT, GARANTIA DE 12 MESES	50	89,90	4.495,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06				R\$ 4.495,00

EM BRANCO

EM BRANCO





Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Alto Paraná 11.883.945-5	65000000400492-1	Nº 011/2014	22.000,00	2.000,00
Formosa do Oeste 12.032.660-0	65000000400614-2	Nº 016/2014	24.000,00	1.680,00
Ipiranga 12.119.448-1	65000000400612-1	Nº 012/2014	33.000,00	1.698,75
Jacarezinho 12.050.024-4	65000000400622-1	Nº 014/2014	23.999,92	1.676,08
Quatiguá 11.966.425-0	65000000400613-1	Nº 015/2014	23.770,20	1.251,06
Reserva do Iguçu 12.050.218-2	65000000400621-1	Nº 013/2014	24.000,00	1.200,00

R\$ 240,00 - 48831/2014

Secretaria de Estado da Família, e Desenvolvimento Social

CONTRATO 018/2014

PROTOCO: 12.123.151-4
OBJETO: Fornecimento de 50 ventiladores e instrumentos musicais diversos.
VALOR: R\$ 30.693,00
CONTRATADA: R.M.S Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.0000.08243174.22, rubrica 4490.5211, fonte 100 e 4490.5200, fonte 131
VIGÊNCIA: - 23/05/14 a 22/05/15.

Curitiba, 23/05/2014
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado - SEDS

R\$ 72,00 - 48642/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

TERMO DE AJUSTE (1º ADITIVO)

TERMO 027/2012
PROTOCOLO 11.449.071-7
VIGÊNCIA: Prorroga-se a vigência do Termo de Ajuste até 23/05/2016.
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social- SEDS e Entidade Lar Escola da Criança de Maringá.

R\$ 72,00 - 48773/2014

EXTRATO I TERMO ADITIVO AO TCTE nº 007/2014 - SEDS/PRED

Protocolo nº 13.100.684-5
Participes: A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e a Paraná Edificações - PRED.
Documento: 1 Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnico-Financeira nº 007/2014 (Descentralização do Orçamento Programado - Prestação de serviços referentes a obras e serviços de engenharia).

Objeto: Alteração da Cláusula Oitava do Termo Originário, (Recursos) para incluir no item Investimento (Construção, Ampliação e Melhorias nos Centros de Socioeducação e Guarda Mirim) a Dotação Orçamentária 4490.5100- Fonte 107- valor de R\$ 1.545.353,00, passando o total Geral a ser de R\$ 69.389.883,00 (sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e nove mil e oitocentos e oitenta e três reais).

Ratificação: Ficam ratificadas as demais Cláusulas não atingidas pelo presente instrumento.

Data assinatura: 20.05.2014.
Curitiba, 26 de maio de 2014.
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
R\$ 120,00 - 48967/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Credenciamento nº 01/2014
A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social avisa a quem possa interessar que realizará processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza artística cultural, como OFICINEIRO, deste Edital, as quais são de interesse da Coordenação de Medidas Socioeducativas, nesta Secretaria de Estado para promoção e implementação de ações voltadas à operacionalização do Projeto Culturação, nos 19 Centros de Socioeducação - CENSEs e 8 Casas de Semiliberdade. Edital/Anexos: www.familia.pr.gov.br ou www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta Editais - GMS ou ainda através do e-mail macosck@seds.pr.gov.br ou purezal@seds.pr.gov.br
Informações: Junto a Coordenação de Medidas Socioeducativas, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 5º andar - Bloco A - Centro Cívico, Curitiba - Paraná - telefone: (41) 3210.2842.

Valor total do credenciamento: R\$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cem reais), sendo o valor pago por hora trabalhada de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) Prazo das inscrições: 23/06/2014 a 23/07/2014.

Comissão de Credenciamento
Resolução 099/2014 - SEDS

R\$ 144,00 - 48988/2014

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS USINAS ACIMA CITADAS:
Após análise de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº 001/2014, em cotejamento com os requisitos exigidos, quanto aos aspectos de regularidade e legalidade dos mesmos, constatando-se o atendimento por parte das Empresas de todos os requisitos editalícios em observância às exigências do item 5 do Edital, em especial no subitem 5.3, a Comissão de Credenciamento decidiu pela pré-qualificação e consequente habilitação das Usinas acima identificadas, à exceção da Cooperativa Agropecuária Vida Nova Ltda.
INFORMAMOS QUE FICABERTO O PRAZO REGULAMENTAR DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO.
Tudo de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Estadual nº 16.166/09 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.072/09 e no Decreto nº 4.507/2009.
Curitiba, 26 de maio de 2014.

COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO LETTE - 2014 - SEAB.
R\$ 864,00 - 48993/2014

EXTRATO DE CONVÊNIO

OBJETO: Promoção da produção e da produtividade agrícola das propriedades de agricultores familiares dos municípios, mediante a aquisição e incorporação de corretivos agrícolas - Programa de Apoio ao Manejo e Fertilidade do Solo AUTORIZAÇÃO GOVERNADOR. SID nº 11.764.973-3 em 27/5/2013.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.
DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2014.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeito do respectivo município, conforme tabela a seguir:

Município / Protocolo	Empenho nº	Convênio Nº	Valor SEAB R\$	Contrapartida município R\$
Formosa do Oeste 12.028.666-8	65000000400616-1	17/2014	110.000,00	8.470,00

R\$ 144,00 - 48845/2014

EXTRATO DE CONVÊNIOS

OBJETO: Promover a recuperação de trechos de estradas rurais em consonância com as diretrizes do Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais.
AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 6515/2012.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses a contar da data de publicação do extrato na imprensa oficial do estado.
DATA ASSINATURA: 23 de maio de 2014.
ASSINATURAS: Secretário de Estado da Agricultura e Prefeitos dos respectivos municípios conforme relação a seguir:

